



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR Nº 6/2020, DE 6 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento remoto de atermação e atendimento virtual dos jurisdicionados não assistidos por advogado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 8º, VIII, da Portaria SEAP nº 267, de 29 de novembro de 2017, que atribui à Vara do Trabalho (única ou a de titularidade do Juiz Diretor do Foro) as atividades de redução a termo no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) das reclamações verbais das partes não assistidas por advogado, nos termos do art. 791 da CLT, bem como a respectiva distribuição, se for o caso, e digitalização e juntada de peças e documentos;

Considerando que a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020, atualizada pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 107, de 13 de maio de 2020 – que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – manteve, por prazo indeterminado, a suspensão do atendimento presencial e do ingresso do público externo às dependências e espaços físicos do Tribunal, prevendo o atendimento por e-mail, telefone ou qualquer outro meio eletrônico disponível;

Considerando a necessidade de edição de ato próprio para regulamentar o atendimento virtual das atividades de atermação e demais atos processuais necessários para o pleno exercício do *jus postulandi* durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), por força da Recomendação nº 08/CGJT, de 23 de junho de 2020;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer um sistema de atendimento remoto para o pleno exercício do *jus postulandi* diretamente pelas partes interessadas.

RESOLVE:

OBJETO

Art 1º Esta Portaria estabelece o procedimento de atermção de demandas de partes não assistidas por advogado pelo meio virtual, de forma não presencial.

FORMALIZAÇÃO DA ATERMAÇÃO NÃO PRESENCIAL DAS PETIÇÕES INICIAIS DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS PARA EXERCÍCIO DE *JUS POSTULANDI*

Art 2º Os serviços de atermção das petições iniciais de reclamações trabalhistas e demais atos processuais necessários para o exercício do *jus postulandi* poderão ser realizados por meio virtual.

Parágrafo único Enquanto perdurarem as restrições de acesso às dependências do Tribunal, decorrentes da pandemia do COVID-19, não poderá ser exigido ao jurisdicionado o exercício do *jus postulandi* por meio que demande ato presencial.

Art 3º Para fins de recebimento das petições iniciais de reclamações trabalhistas em processos em que a parte não se encontra assistida por advogado, será disponibilizado formulário próprio para a redução a termo do ato processual, disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o qual será automaticamente direcionado para a Vara do Trabalho indicada pelo interessado (Vara única ou Vara do Trabalho de titularidade do Juiz Diretor do Foro), que receberá a documentação eletrônica e realizará a juntada de peças e documentos, o protocolo no PJe e a distribuição entre uma das VTs do Foro, se for o caso.

Art 4º Para identificação do jurisdicionado, devem ser exigidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos digitalizados e encaminhados no formato PDF:

I - Documento oficial de identificação pessoal com foto;

II - CPF e comprovante de residência atualizado;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso existente;

IV - Documentos comprobatórios de representação de menor ou incapaz, se for o caso.

Art 5º Para o procedimento de redução a termo da petição inicial, o jurisdicionado, por meio do formulário próprio criado para este fim, deverá fornecer seus dados pessoais e descrever de maneira clara e objetiva os dados referentes à relação de trabalho havida (admissão, extinção, função, salário, jornada de trabalho), além de fornecer os dados que viabilizem a identificação e a citação da empresa ou pessoa física ou jurídica para a qual prestou serviços, indicar as verbas pretendidas e o valor que atribui à causa, compatível com a pretensão.

§1º A descrição dos fatos deve se dar de maneira clara e objetiva, não se exigindo redação com linguagem jurídica ou técnica;

§2º O jurisdicionado é inteiramente responsável pelas informações por ele prestadas e

pela atualização de seus dados perante a respectiva Vara do Trabalho em que tramita o seu processo, o que constará no formulário a que se refere o art. 3º.

Art 6º O não fornecimento dos documentos mencionados no art. 4º e/ou não atendimento da descrição dos dados citados no art. 5º acarretará a não efetivação da redução a termo do ato processual, possibilitando-se às Varas do Trabalho para onde o processo for distribuído a coleta de dados complementares nas hipóteses em que se entender necessário.

Art 7º As Varas do Trabalho responsáveis pelo recebimento da atermação deverão estabelecer meio de comunicação virtual hábil (e-mail, telefone, Whatsapp, etc.), para informar ao jurisdicionado a confirmação da solicitação da redução a termo, bem como as informações correspondentes à demanda (número do processo e Vara para qual foi distribuído).

Art 8º A partir do protocolo e distribuição da petição inicial, outras informações correspondentes à demanda, tais como a data, hora e meio de realização da audiência designada, intimações dos atos processuais, dentre outros, deverão ser encaminhadas ao jurisdicionado por meio de comunicação virtual hábil (e-mail, telefone, Whatsapp, etc.), pela Vara do Trabalho para qual o processo foi distribuído.

Art 9º Os atos processuais realizados mediante a redução a termo de que trata a presente Portaria terão valor jurídico equivalente ao dos atos praticados por meio presencial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º O serviço de que trata esta Portaria será divulgado na página do Tribunal na internet e na entrada dos Fóruns da Justiça do Trabalho da 12ª Região, em local visível ao público externo enquanto estes permanecerem fechados, o que deverá ser providenciado pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho nas localidades em que houver Vara única, ou pelo Juiz Diretor do Foro nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho.

Art 11º O contido nesta Portaria não obsta que as Varas do Trabalho possibilitem ao jurisdicionado o exercício do *jus postulandi*, adicionalmente, de outras maneiras.

Art 12º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional, no âmbito de sua competência.

Art 13º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência à Presidência do Tribunal, Juízes deste Regional e respectivos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho/SC e OAB/SC.

Publique-se.

Amarildo Carlos de Lima
Desembargador-Corregedor